



CONTRATO nº 053/2021 - Pregão Presencial nº. 113/2021

Termo de Contrato celebrado entre o município de Pinheiro Machado e a empresa ALVES E MARTINS LTDA para Prestação de Serviços no CAPS.

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 88.084.942/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, CPF nº 697.988.690-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ALVES E MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.817.921/0001-44, estabelecida à Dutra de Andrade 1145, na cidade de Pinheiro Machado RS, doravante designada CONTRATADA. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde, conforme descrito a seguir, constante do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 113/2021, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, pelo Edital, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços ao Centro de Apoio Psicossocial e oficinas terapêuticas com uma equipe composta dos seguintes profissionais: psiquiatria ou médico com formação em saúde mental, enfermagem, psicologia, oficineiro, técnico em enfermagem, higienizador, cozinheiro, recepção e educador físico. O contratante fornecerá a contratada os móveis e equipamentos necessários para o atendimento, material de expediente, material de limpeza e alimentação. Salvo os profissionais liberais, os demais deverão ser contratados pelo regime CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato irá vigor da data de sua assinatura até 12 (doze) meses subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta Reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender necessidades da Administração Municipal, decomposto o valor na seguinte forma:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ EXIGÊNCIAS	HORAS SEMANAIS	Q.	V. unit.	V. Total
01	PSIQUIATRA OU MÉDICO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	16 Horas	01	12.093,45	12.093,45
02	ENFERMEIRO	40 Horas	01	5.359,02	5.359,02
03	PSICOLOGO	40 Horas	02	4.647,62	9.295,24
04	OFICINEIRO	20 Horas	01	2.176,08	2.176,08
05	OFICINEIRO	30 Horas	02	2.106,79	4.213,58
06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	01	3.675,81	3.675,81
07	SERVIÇO DE HIGIENIZADOR	44 Horas	01	3.390,70	3.390,70
08	SERVIÇOS DE COZINHA	44 Horas	01	3.390,70	3.390,70
09	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	40 Horas	01	2.176,08	2.176,08
10	SERVIÇO DE EDUCADOR FÍSICO	20 Horas	01		
Valor total					48.240,00



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

1217 Centro de Apoio Psicossocial

Código reduzido da despesa 4957

3.3.90.39.99.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 4501 – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade – Incentivo
Custeio do CAPS – FEDERAL

1217 Centro de Apoio Psicossocial

Código reduzido da despesa 5198

3.3.90.39.99.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 4220 – Centro de Apoio Psicossocial - ESTADUAL

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Responsável designado pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5 A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como relatório de atividades contendo as horas e dias trabalhados por cada profissional. O pagamento somente será efetuado com a apresentação da GFIP (com o protocolo de conectividade social) e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da empresa Licitante. A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na Secretaria de Saúde, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, devendo a CONTRATADA estar com todas

B

M

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

6.3. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

6.4. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem direitos da CONTRATADA:

7.1.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos no presente ajuste;

7.1.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber

8.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;



- 8.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 8.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas funções em que o uniforme é obrigatório, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.7 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.8 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 9.8.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.8.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 9.8.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.8.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.8.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.9 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.



- 9.10 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.12 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.14.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.15 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.18 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.19 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.20 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.21 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.21.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.21.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.21.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.27 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.29 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.32 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.33 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- b) em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

B



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do Contrato:
 - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município a terceiros.
- d) suspensão do direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Pinheiro Machado, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado, 24 de Agosto de 2021

Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

Marcia Martins Fagundes
Razão Social da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Dirane Barbosa
1. Nome: CPF: 445.899.480-87

2. Nome: CPF: 994.133.880-91

MARCELO MESMO ROSSI
[Assinatura]